

**PETIÇÃO INICIAL E  
RESPOSTA DO RÉU NO  
PROCESSO DO  
TRABALHO**

1.<sup>a</sup> edição — 1996

2.<sup>a</sup> edição — 2017

3.<sup>a</sup> edição — 2022

**MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO**

**PETIÇÃO INICIAL E  
RESPOSTA DO RÉU NO  
PROCESSO DO  
TRABALHO**

**3ª EDIÇÃO**

**LR®**



LTr Editora Ltda.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571  
CEP 01224-003  
São Paulo, SP — Brasil  
Fone: (11) 2167-1101  
www.ltr.com.br  
Outubro, 2022

Projeto Gráfico e Editoração Eletrônica: Peter Fritz Strotbek – The Best Page  
Projeto de Capa: Danilo Rebello  
Impressão: Log & Print Gráfica e Logística S.A.

Versão impressa: LTr 6383.8 — ISBN 978-65-5883-174-7

Versão digital: LTr 9861.3 — ISBN 978-65-5883-175-4

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

Teixeira Filho, Manoel Antonio

Petição inicial e resposta do réu no processo do trabalho [livro eletrônico]/  
Manoel Antonio Teixeira Filho. — 3. ed. — São Paulo : LTr, 2022.

PDF

Bibliografia.

ISBN 978-65-5883-175-4

1. Contestação (Processo civil) — Brasil 2. Justiça do trabalho — Brasil  
3. Petição inicial — Brasil I. Título.

22-117921

CDU-347.9:331(81)

---

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Petição inicial e resposta do réu :  
Direito processual do trabalho 347.9:331(81)

Cibele Maria Dias – Bibliotecária – CRB-8/9427

*Dedico este livro ao  
Dr. Armando Casimiro Costa, (in memoriam),  
em reconhecimento à sua larga contribuição  
editorial para o aprimoramento da cultura  
jurídica de nossa gente.*



“Portanto, condenam ao réu Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes, alferes que foi da tropa paga da Capitania de Minas, a que, com barão e pregão, seja conduzido pelas ruas públicas ao lugar da forca, e nela morra morte natural para sempre, e que depois de morto lhe seja cortada a cabeça e levada a Vila Rica, onde no lugar mais público será pregada em um poste alto, até que o tempo a consuma, e o seu corpo será dividido em quatro quartos, e pregados em postes, pelo caminho de Minas, no sítio da Varginha e das Cebolas, onde o réu teve as suas infames práticas, e os mais nos sítios de maiores povoações, até que o tempo também os consuma, declaram o réu infame e seus filhos e netos tendo-os, e os seus bens aplicam para o Fisco e Câmara Real, e a casa em que vivia em Vila Rica será arrasada e salgada, para que nunca mais no chão se edifique, e não sendo própria será avaliada e paga a seu dono pelos bens confiscados, e no mesmo chão se levantará um padrão pelo qual se conserve em memória a infâmia deste abominável réu.”

(Trecho da sentença proferida pelos Juizes da Alçada, em 18-4-1792, que condenou Tiradentes à morte, pela forca, in: *Autos da Inconfidência Mineira*. 2.<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982, conforme pesquisa realizada pelo ilustre amigo, Prof. Hildebrando Campestrini, da Academia Sul-Matogrossense de Letras)





---

# Índice Sistemático da Matéria

<b>Preâmbulo à 2.ª Edição .....</b>	<b>17</b>
<b>Preâmbulo.....</b>	<b>19</b>
<b>Livro I — Título Único — Petição Inicial</b>	
<b>Capítulo I — Nótulas Propedêuticas.....</b>	<b>25</b>
1. Jurisdição, ação e processo.....	25
<b>Capítulo II — Requisitos .....</b>	<b>31</b>
1. Comentário.....	31
2. Requisitos.....	31
2.1. Subjetivos.....	32
2.2. Objetivos.....	35
<b>Capítulo III — Documentos Indispensáveis .....</b>	<b>52</b>
1. Comentário .....	52
<b>Capítulo IV — Saneamento da Inicial.....</b>	<b>56</b>
1. Comentário .....	56
<b>Capítulo V — Citação .....</b>	<b>61</b>
1. Conceito e finalidade .....	61
— Art. 239.....	62
— Art. 240.....	64
— Art. 241.....	66
— Art. 242.....	66
— Art. 243.....	67
— Art. 244.....	68
— Art. 245.....	69
— Art. 246.....	70
— Art. 247.....	72
— Art. 248.....	73
— Art. 249.....	74

— Art. 250.....	75
— Art. 251.....	76
— Art. 252.....	77
— Art. 253.....	78
— Art. 254.....	79
— Art. 255.....	79
— Art. 256.....	80
— Art. 257.....	81
— Art. 258.....	81
— Art. 259.....	82
2. As cartas .....	82
— Art. 260.....	82
— Art. 261.....	83
— Art. 262 .....	85
— Art. 263.....	85
— Art. 264.....	85
— Art. 265 .....	85
— Art. 266.....	86
— Art. 267.....	86
— Art. 268.....	87
<b>Capítulo VI — O Pedido.....</b>	<b>88</b>
1. Introdução. Conceito.....	88
2. Certeza.....	89
— Art. 322.....	89
3. Prestações sucessivas .....	90
— Art. 323.....	90
4. Determinação .....	93
— Art. 324.....	93
5. Pedido alternativo .....	95
— Art. 325.....	95
6. Pedido em ordem subsidiária.....	97
— Art. 326.....	97
7. Cumulação de pedidos.....	101
— Art. 327.....	101
8. Obrigação indivisível com pluralidade de credores .....	104
— Art. 328.....	104
— Art. 329.....	104
9. Pedido líquido. A nova redação do § 1.º do art. 840, da CLT .....	107

<b>Capítulo VII — Indeferimento da Petição Inicial.....</b>	<b>125</b>
1. Casos de indeferimento .....	125
— Art. 330.....	125
Inciso I. Inépcia .....	127
Inciso II. Ilegitimidade de parte .....	127
Inciso III. Falta de interesse processual .....	128
Inciso IV. Não atendimento às prescrições dos arts. 106 e 321 .....	129
2. Casos de inépcia .....	130
Inciso I. Falta de pedido ou de causa de pedir.....	130
Inciso II. Pedido indeterminado .....	130
Inciso III. Da narração dos fatos não decorrer a conclusão .....	130
Inciso IV. Pedidos incompatíveis entre si .....	130
3. Recurso cabível.....	131
— Art. 331 .....	131
4. Rejeição liminar do pedido .....	133
Art. 332.....	133
 <b>Capítulo VIII — Petições Iniciais Específicas.....</b>	 <b>137</b>
1. Petição inicial nas tutelas provisórias .....	137
1.1. Comentário.....	138
1.2. Na tutela cautelar requerida em caráter antecedente.....	141
2. Petição inicial na ação mandamental.....	146
2.1. Requisitos.....	146
3. Petição inicial na ação rescisória .....	157
3.1. Requisitos.....	157

## **Livro II — Título Único — Resposta do Réu**

### **Primeira Parte — Propedêutica**

<b>Capítulo I — Introdução .....</b>	<b>171</b>
1. Comentário.....	171
 <b>Capítulo II — Prazo para Responder .....</b>	 <b>176</b>
1. Comentário.....	176
1.1. Exceção .....	177
1.2. Reconhecimento do pedido .....	178
1.3. Contestação .....	179
1.4. Reconvenção.....	179

## Segunda Parte — Das Respostas, em Espécie

### Seção I — Exceções

<b>Capítulo I — Introdução</b> .....	183
1. O CPC de 2015 .....	183
2. Etimologia e conceito.....	183
3. Escorço histórico .....	184
4. Classificação .....	185
4.1. Dilatórias.....	186
4.2. Peremptórias.....	186
5. Espécies de exceção.....	187
6. Prazo .....	188
6.1. Incompetência .....	188
6.2. Impedimento .....	189
6.3. Suspeição.....	192
<b>Capítulo II — Suspensão do Processo</b> .....	194
1. Comentário.....	194
<b>Capítulo III — Exceção de Incompetência</b> .....	199
1. Comentário.....	199
2. Procedimento .....	200
2.1. Petição inicial .....	200
2.2. Manifestação do excepto.....	204
2.3. Instrução .....	204
2.4. Decisão.....	205
<b>Capítulo IV — Exceção de Impedimento</b> .....	211
1. Comentário.....	211
2. Casuística .....	213
Inciso I. Em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha.....	216
Inciso II. De que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão. ....	218
Inciso III. Quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive. ....	221
Inciso IV. Quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.....	222
Inciso V. Quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo. ....	224
Inciso VI. Quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes. ....	224

Inciso VII. Em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços. ....	226
Inciso VIII. Em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório. ....	226
Inciso IX. Quando promover ação contra a parte ou seu advogado. ....	226
<b>Capítulo V — Exceção de Suspeição</b> .....	228
1. Comentário.....	228
2. Casuística .....	230
Inciso I. Amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados.....	232
Inciso II. Receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio.....	236
Inciso III. Quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive.....	239
Inciso IV. Interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes. ....	240
<b>Capítulo VII — Procedimento</b> .....	246
1. Exceção de incompetência.....	246
1.1. Perante os órgãos de primeiro grau .....	246
1.2. Perante os tribunais .....	251
2. Exceções de impedimento e de suspeição .....	252
2.1. Perante os órgãos de primeiro grau .....	252
2.2. Perante os tribunais .....	256
2.3. Entre juízes do mesmo tribunal .....	257

## Seção II — Contestação

<b>Capítulo I — Considerações gerais</b> .....	261
1. Etimologia e conceito .....	262
2. Escorço histórico .....	263
3. Finalidade e efeitos .....	264
4. Defesas direta e indireta .....	266
5. Contestação e exceção .....	267
6. Requisitos .....	267
7. Técnica de elaboração .....	271
8. A contestação no processo eletrônico.....	275
9. Prazo para contestar .....	278
10. O princípio da eventualidade .....	278

11. As preliminares .....	281
Inciso I. Inexistência ou nulidade da citação. ....	282
Inciso II. Incompetência absoluta e relativa. ....	284
Inciso III. Incorreção do valor da causa .....	285
Inciso IV. Inépcia da petição inicial .....	285
Inciso V. Perempção. ....	286
Inciso VI. Litispendência. ....	287
Inciso VII. Coisa julgada. ....	289
Inciso VIII. Conexão .....	290
Inciso IX. Incapacidade de parte, defeito de representação, falta de autorização. ....	291
Inciso X. Convenção de arbitragem. ....	294
Inciso XI. Ausência de legitimidade ou de interesse processual. ....	300
Inciso XII. Falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar. ....	304
Inciso XIII. Indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça. ....	304
12. A questão da decadência e da prescrição .....	305
— Art. 338.....	306
— Art. 339.....	307
— Art. 340.....	308
13. O princípio da impugnação específica .....	309
Inciso I. Confissão inadmissível .....	312
Inciso II. Instrumento público .....	312
Inciso III. Contradição com a defesa.....	313
14. Novas alegações.....	318
Inciso I. Alegações relativas a direito ou a fato superveniente.....	319
Inciso II. Competir ao juiz conhecer delas de ofício .....	320
Inciso III. Por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.....	320
<b>Capítulo II — Forma de Apresentação.....</b>	<b>322</b>
1. Comentário.....	322

### **Seção III — Reconvenção**

<b>Capítulo I — Introdução .....</b>	<b>331</b>
1. Escorço histórico .....	331
2. Conceito .....	333
3. Pressupostos legais .....	334
4. Procedimento.....	337
a) Petição inicial .....	337
b) Resposta.....	340

c) Instrução .....	341
d) Razões finais e segunda proposta de conciliação .....	342
e) Desistência .....	342
f) Sentença.....	343

## Seção IV — Revelia

<b>Capítulo I — Conceito</b> .....	351
1. A revelia e a Súmula n. 122, do TST.....	355
2. Efeitos .....	356
3. Não produção de efeitos .....	363
Inciso I. Havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação.....	363
Inciso II. O litígio versar sobre direitos indisponíveis .....	364
Inciso III. A petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato.....	364
Inciso IV. As alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos .....	366
4. Revelia e alteração do pedido .....	367
5. Os prazos contra o revel.....	368
6. A sentença.....	371
7. Revelia e recurso .....	376

## Seção V — Honorários Advocatícios

<b>Considerações Gerais</b> .....	383
1. Considerações Gerais .....	383
2. A reformulação de nosso pensamento .....	385
<b>Bibliografia</b> .....	387





---

## Preâmbulo à 2.<sup>a</sup> Edição

Da primeira edição deste livro, ocorrida em 1996, até a altura de sua 2.<sup>a</sup> edição, em 2017, o processo do trabalho passou por inúmeras e profundas transformações — algumas, obra própria; outras, à conta do processo civil (CLT, art. 769).

Com efeito, o livro, em sua primeira edição, foi escrito na vigência do CPC de 1973; em 2016, todavia, entrou a vigor um novo CPC, que impôs diversas alterações no sistema daquele processo, muitas das quais, como dissemos, repercutiram no processo do trabalho. Além disso, a Lei n. 13.467, de 13-7-2017 (DOU de 14 do mesmo mês e ano) introduziu diversas modificações no processo do trabalho (assim como, no direito material do trabalho).

A razão pela qual demoramos a atualizar este livro foi porque, após a sua 1.<sup>a</sup> edição, escrevemos cerca de vinte e cinco outros livros, que, como é evidente, nos consumiram muito tempo.

No que diz respeito, em particular, aos temas deste livro — petição inicial e resposta do réu — as alterações derivantes do CPC de 2015 não foram de considerável monta. Quanto à *petição inicial*, merece destaque a disposição do art. 292, § 2.º, do CPC, conforme a qual o juiz deverá corrigir, *ex officio* e mediante arbitramento, o valor atribuído à causa “*quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor*”. Foi essa a opinião que sempre defendemos, nomeadamente, com os olhos postos no processo do trabalho (CLT, art. 765).

Quanto à *resposta do réu*, a eliminação da clássica exceção de incompetência do juízo, de impedimento e de suspeição do juiz (devendo, a primeira, ser alegada como preliminar da contestação, e as duas últimas, ser objeto de petição específica) não afetou o processo do trabalho, pois a CLT continua prevendo essa modalidade de resposta, conforme revelam os seus arts. 799 a 802. Felizmente, ainda não chegou o tempo em que normas do processo civil são dotadas de eficácia derogante de normas do processo do trabalho.

Sempre que fosse caso, transcrevemos disposições do CPC vigente, comentando-as sob a perspectiva do processo do trabalho.

No tocante à Lei n. 13.467/2017, as alterações mais expressivas — que dizem respeito ao tema do livro — consistiram: a) na exigência de que os pedidos formulados na inicial indiquem os respectivos valores, significa dizer, se apresentem líquidos; b) na fixação de prazo, em dias, para que a exceção de incompetência seja apresentada; c) na possibilidade de, ausente o réu à audiência, o seu advogado apresentar contestação e documentos.

Ocasional abandono de nosso entendimento sobre determinado tema, manifestado na primeira edição do livro, decorreu da alteração das normas legais regentes da matéria. Logo, não houve, propriamente, renúncia a pontos de vista, senão que adaptação destes à nova ordem legal.

Incluimos nesta nova edição um Capítulo sobre a petição inicial — e seus requisitos — referente às tutelas provisórias, à ação mandamental e à ação rescisória.

De resto, o livro foi totalmente atualizado de acordo com o CPC de 2015, com a Lei n. 13.467/2017, e com a nova redação dada a algumas das Súmulas do TST e Orientações Jurisprudenciais de sua SBDI-1.

Curitiba, outono de 2017.

*O Autor*

---

## Preâmbulo

Quando alguém invoca a prestação da tutela jurisdicional, com o objetivo de realizar, impositivamente, a satisfação de um interesse protegido pela ordem jurídica, ligado a um bem ou a uma necessidade da vida, não está, como se possa imaginar, solicitando um favor ao Estado, senão que exercendo um legítimo direito, que, entre nós, é assegurado pela Constituição da República (art. 5.º, inciso XXXV).

As raízes históricas desse direito subjetivo público estão presas ao compromisso ético-político que o Estado assumiu, perante os indivíduos, no momento em que, argumentando com a necessidade de preservação da estabilidade das relações jurídicas e sociais, os proibiu de seguir realizando justiça pelas próprias mãos (autotutela) e trouxe para si, em caráter monopolístico, o poder de solucionar os conflitos de interesses ocorrentes no âmbito dos grupamentos humanos.

Mais do que um poder, contudo, a jurisdição se inscreve na ordem constitucional — em decorrência do mencionado compromisso político assumido — como um indeclinável dever do Estado, ao qual, por esse motivo, incumbe efetuar a entrega da prestação jurisdicional não apenas de maneira célere e imparcial, senão que com a qualidade intrínseca exigida por tudo aquilo que o Direito representa para o microcosmos do indivíduo e para o macrocosmos social.

Em regra, a atividade jurisdicional, no plano das relações trabalhistas (e civis), não pode ser exercitada por iniciativa do juiz (*ex officio*), ainda que este tenha conhecimento pessoal da existência da lesão de direito de outrem ou da ameaça de iminente lesão (CPC, art. 2.º). Eventual faculdade que se atribuísse ao magistrado para solver, por sua iniciativa, os conflitos intersubjetivos de interesses, poderia não apenas fazer com que pessoas fossem levadas, contra a própria vontade, a litigar em juízo, mas, acima de tudo, colocar em risco o dever de neutralidade a que o juiz se encontra subordinado, como órgão estatal destituído de interesse no objeto da lide.

A jurisdição é, portanto, informada pelo princípio da inércia (ou da demanda), segundo o qual cabe ao indivíduo, na exata medida do seu interesse, provocar o exercício dessa função estatal, nos casos e forma previstos em lei (CPC, arts. 2.º e 262). Ao instrumento formal instituído para ativar a jurisdição deu-se o nome de petição inicial. Se, sob o aspecto técnico, essa petição deve ser considerada como o elemento deflagrador do processo, do ponto de vista do autor ela representa uma espécie de “projeto” de sentença que visa a obter — conquanto, na prática, razões de ordem diversa possam fazer com que o processo se extinga sem julgamento do mérito, ou que o resultado do exame deste seja desfavorável ao autor.

Pela importância que a petição inicial ostenta no universo do processo, a lei impôs, para a sua validade formal, a observância a determinados requisitos, sob pena de ser indeferida e provocar, com isso, o fim do processo sem pronunciamento a respeito das questões de fundo. O processo do trabalho, ainda que menos formalista do que o civil, também indica os requisitos a que a petição inicial deverá atender, para revestir-se da eficácia deflagradora do processo, que lhe atribui a lei (CLT, art. 840, § 1.º).

Ao direito de o autor provocar o exercício do poder-dever jurisdicional do Estado corresponde, no mesmo plano axiológico, o de o réu se defender com relação aos termos da petição inicial. O direito de defesa, em sentido amplo, está intimamente ligado aos postulados democráticos, razão por que, não por acaso, a restrição ou o cerceamento do exercício desse direito tem coincidido, historicamente, com o surgimento de regimes políticos dotados de vocação autoritária.

Entre nós, felizmente, a Constituição Federal assegura aos litigantes e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a esta inerentes (art. 5.º, inciso LV), traduzindo, essa garantia, autêntica emanação do Estado Democrático de Direito, em que se constitui a nossa República (art. 1.º, *caput*).

O vocábulo *defesa*, na terminologia processual, possui um senso mais restrito do que o de resposta. Responder significa excepcionar, contestar, reconvir ou reconhecer a “procedência” do pedido (CPC, art. 297). Quem responde, portanto, nem sempre está se defendendo.

A mais expressiva — e clássica — das formas de resposta é a contestação, vez que ela consiste na reação jurídica manifestada pelo réu às pretensões formuladas pelo autor (*res in iudicio deducta*). Por motivos de ordem prática, a lei processual civil, em regra que é aplicável também ao processo do trabalho (com o imprescindível temperamento), colou à contestação dois princípios fundamentais, a saber: a) da eventualidade, pelo qual cumprirá ao réu alegar, em sua resposta, toda a matéria de defesa (CPC, art. 300), mesmo que lhe pareça ser suficiente, para o sucesso na causa, apenas uma dessas matérias; b) da impugnação específica, em decorrência da qual todos os fatos narrados pelo autor devem ser objeto de contrariedade, sob pena de serem presumidos verdadeiros os que não forem impugnados (art. 302), ficando, assim, o autor dispensado de prová-los (CPC, art. 334, II), segundo o ônus que lhe incumbia (CLT, art. 818).

As exceções, como modalidade de resposta do réu, devem anteceder, em princípio, por motivos de ordem lógica, à contestação, do mesmo modo como esta precede à reconvenção; situações excepcionais, entretanto, autorizam que a exceção seja oferecida depois da contestação, como quando se basear em fato superveniente a esta.

As exceções de suspeição e de impedimento se destinam, sob certo aspecto, a assegurar a presença de um juiz imparcial na condução do processo, a despeito da existência de outras razões de cunho ético que também as justificam.

Somente a incompetência relativa (em razão do lugar, por exemplo) pode ser arguida mediante exceção; a absoluta (em razão da pessoa, da matéria, da hierarquia) deve ser manifestada sob a forma de preliminar, na contestação, de acordo com o sistema introduzido

pelo atual diploma de processo civil (art. 301, II), ao qual o processo do trabalho se amolda, no particular, sem risco de transfiguração.

A reconvenção, embora não prevista na CLT, acabou sendo admitida, por obra da jurisprudência, no processo do trabalho. Trata-se de ação do réu no mesmo processo em que é demandado pelo autor. A resposta excepcional pressupõe a existência de conexão entre as duas ações ou com os fundamentos da defesa (CPC, art. 315) e atende não apenas a uma política de economia de atos processuais (pela concentração das ações), mas à necessidade de evitar a ocorrência de pronunciamentos jurisdicionais eventualmente contrastantes entre si. Exatamente por isso, é que tanto a ação quanto a reconvenção serão apreciadas pela mesma sentença (CPC, art. 318).

No processo do trabalho, a reconvenção não é um instrumento à disposição exclusiva do empregador, podendo o próprio trabalhador dela fazer uso quando figurar como réu na causa. Numa ação de consignação em pagamento, e. g., ajuizada pelo empregador, o trabalhador poderá reconvir para tentar obter a sua reintegração no emprego, sempre que for o caso, pois, neste processo, a ação consignatória também se submete ao procedimento ordinário.

O reconhecimento do pedido, conquanto não figure no rol do art. 297, do CPC, constitui, sem dúvida, uma peculiar modalidade de resposta do réu (CPC, art. 269, II). Aqui, ele renuncia ao direito de resistir à pretensão *in iudicio deducta*, para submeter-se a ela. O efeito jurídico desse reconhecimento, porém, não ocorrerá na generalidade das situações, bastando argumentar com a existência de pedidos juridicamente inatendíveis.

A transação não é forma de resposta, senão que um negócio jurídico bilateral, por força da qual as partes, mediante concessões recíprocas, põem fim à lide; trata-se, pois, de uma solução negociada do conflito de interesses — que representa o escopo medular da Justiça do Trabalho (CLT, art. 764), embora, em rigor, a conciliação não se confunda com a transação.

Estas são, em síntese, as matérias que dão conteúdo ao livro que escrevemos. Para essa elaboração, valemo-nos, sobretudo, das experiências que a prática da advocacia, por oito proveitosos anos, nos propiciou, e do exercício da magistratura, onde estamos há três lustros. É evidente que o escrúpulo científico fez com que nos dedicássemos, sempre que fosse o caso, ao aprofundamento doutrinal que a complexidade da matéria examinada estava a exigir; mesmo nessas ocasiões, procuramos não perder de vista a realidade, dinâmica e palpitante, que caracteriza o cotidiano do foro. Afinal, nenhuma construção doutrinária se justifica, no universo do processo, se não trazer, em seu arcabouço, essa bendita poeira que vem da turbulência dos fatos da vida.

Curitiba, verão de 1996.

*O Autor*



# **Livro I**

## **Título Único — Petição Inicial**





## Nótulas Propedêuticas

### 1. Jurisdição, ação e processo

Conforme escrevemos em obra anterior<sup>(1)</sup> a história do direito dos povos registra a existência de certa fase remota, envolvida pelas brumas da insensatez, em que se permitia ao indivíduo satisfazer, com os meios pessoais coercitivos de que dispusesse, as pretensões relativas a bens ou utilidades da vida. Era o execrando período da autotutela ou da autodefesa, no qual a prevalência nem sempre era do Direito — ao contrário, pois, do que seria desejável aos olhos dos tempos modernos — mas, da astúcia, da velhacada, do artil, da prepotência, e, de certa forma, das classes ocasionalmente detentoras do poder político ou econômico.

Convencendo-se, não sem grande tardança, de que esse sistema iníquo estava colocando em risco a estabilidade não só das relações jurídicas, mas, também, sociais, o Estado se demoveu de sua passividade irresponsável e trouxe para si, em caráter monopolístico, o encargo de solucionar os conflitos de interesses ocorrentes entre os indivíduos e as coletividades ou entre uns e outros.

A partir desse episódio, de extraordinária importância para o direito dos homens, instaura-se a Justiça Pública, ou Oficial, e, com ela, surge essa tríade fundamental, que viria a constituir-se na viga-mestra de quase todos os modernos sistemas legais de solução heterônoma dos conflitos intersubjetivos de interesses juridicamente tuteláveis: a jurisdição, a ação e o processo.

Firma-se a *jurisdição* como o poder-dever do Estado de declarar, de maneira imparcial e irrecusável, com quem se encontra o direito disputado; a *ação*, como o direito subjetivo público de invocar-se a prestação da tutela jurisdicional, nos casos de lesão ou de ameaça de lesão ao patrimônio jurídico dos indivíduos ou das coletividades; o *processo*, como o método, a técnica, o instrumento de que se vale o Estado para solver os conflitos de interesses submetidos à cognição de seus órgãos. O *procedimento*, por sua vez, se apresenta como um conjunto de atos, logicamente preordenados, e, em regra, preclusivos, que se encaminham, num movimento sequente, para o seu polo de atração magnética: a sentença de mérito, ou seja, o provimento da jurisdição que comporá a lide (segundo o conceito carneluttiano de pretensão resistida e insatisfeita).

É a sentença, pois, o acontecimento máximo do processo, o seu ponto de culminância — e de exaustão, se considerarmos o conceito enunciado pelo art. 203, § 1.º, do Código de

(1) *A Sentença no Processo do Trabalho*. 5.ª ed. São Paulo: LTr, 2017. p. 35-37.